



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA
COMARCA DA CAPITAL

IP nº. 901-1450/18

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (**GAECO**) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer

DENÚNCIA

contra

- 1. ALMIR ROGÉRIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, filho de Lourival Gomes da Silva e Esmeralda Veríssimo da Silva, portador do RG nº 126678663, expedido pelo IFP/RJ, residente na Estrada Curipós 746, vila I, casa 70, Anil, Jacarepaguá e/ou na Rua Araticum nº19, Anil, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

2. JOSÉ INÁCIO DE ALEMIDA VIEIRA, vulgo PARÁ, brasileiro, maior, filho de José Ancelmo Vieira e Maria Aparecida de Almeida Vieira, portador do RG nº 3233755816, expedido pelo IFP/RJ, residente na Avenida Isabel Domingos nº 176, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

3. LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "LÉO MILÍCIA" ou "LÉO PANÇA", brasileiro, maior, filho de Marcelino Modesto de Oliveira e Regina da Glória Pereira, portador do RG nº 12789417-7, expedido pelo IFP/RJ, residente na Rua Isaí Bragana nº 166, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; e

4. MARCELO MATTOS DA SILVA, vulgo "PIRRINHO", brasileiro, maior, filho de Marcelo Corrêa da Silva e Nádia de Mattos da Silva, portador do RG nº 22197765-5, expedido pelo IFP/RJ, residente na Rua Aparai nº398, Gardênia Azul, Rio de Janeiro/RJ

pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

No dia 12 de outubro de 2018, por volta das 18h40min, na Avenida Isabel Domingues, em frente ao número 174, no bairro Gardênia Azul, nesta comarca, os denunciados **JOSÉ INÁCIO ("PARÁ"), LEONARDO ("LÉO MILÍCIA") e MARCELO ("PIRRINHO"),** conscientes e voluntariamente e em comunhão de ações e desígnios entre eles e com **ALMIR,** um dos líderes da milícia privada existente na localidade, efetuaram disparos de arma de fogo em Eliezio Victor dos Santos Lima, causando-lhe as lesões descritas no AEC de fls. 36/38, que foram a causa eficiente de sua morte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

O denunciado **ALMIR** concorreu eficazmente para o crime, na medida em que, sendo um dos líderes da milícia privada instalada na localidade e tendo o domínio final do fato, foi quem autorizou que os executores matassem a vítima.

O narrado crime foi cometido em atividade típica de grupo de extermínio e ainda determinado por motivação torpe, pois os denunciados mataram a vítima para reafirmarem o poder paralelo e o controle violento que exercem na localidade, dominada por uma milícia coliderada pelo denunciado **ALMIR** e da qual fazem parte **JOSÉ INÁCIO ("PARÁ")**, **LEONARDO ("LÉO MILÍCIA")** e **MARCELO ("PIRRINHO")**, visto que a vítima havia se desentendido com sua companheira, o que não agradou aos milicianos.

O crime foi cometido mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que os executores **JOSÉ INÁCIO ("PARÁ")**, **LEONARDO ("LÉO MILÍCIA")** e **MARCELO ("PIRRINHO")** estavam em maior número e fortemente armados, tendo perseguido a vítima e lhe ceifado a vida.

Assim agindo, encontram-se os denunciados incursos nas penas do art. 121, §2º, I e IV c/c §6º do Código Penal.

Em sendo objetiva e subjetivamente, típicas, ilícitas e culpáveis as condutas dos denunciados, e não havendo qualquer discriminante a justificá-las, requer o Ministério Público a citação dos mesmos para responderem, sob pena de revelia, aos termos desta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

ação penal, cujo pedido espera ver, ao final, julgado *procedente*, com a consequente **CONDENAÇÃO** dos acusados.

Para deporem sobre os fatos acima mencionados, requer a oitiva das seguintes testemunhas, que foram identificadas apenas por suas iniciais:

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.